



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.630, DE 2024

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a anistia de pagamento de financiamentos relacionados à atividade rural com vencimento no ano de 2024 para os produtores do Estado do Rio Grande do Sul afetados pelas enchentes.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1536/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº de 2024.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a anistia de pagamento de financiamentos relacionados à atividade rural com vencimento no ano de 2024 para os produtores do Estado do Rio Grande do Sul afetados pelas enchentes.

O Congresso Nacional decreta:

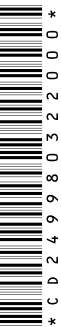
Art. 1º Esta lei dispõe sobre a anistia de pagamento de financiamentos relacionados à atividade rural em razão das enchentes nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Ficam anistiadas as parcelas com vencimento no ano de 2024 das dívidas de financiamentos e empréstimos contratados no âmbito dos seguintes programas de crédito rural para os tomadores de crédito cuja propriedade rural se localize no Estado do Rio Grande do Sul:

- I - Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido (Moderinfra);
- II - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro);
- III - Programa de desenvolvimento cooperativo para agregação de valor à produção agropecuária (Prodecoop);
- IV - Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);
- V - Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp);
- VI - Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO);
- VII – Programa de Capitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária (BNDES – Procap–Agro);
- VIII - BNDES – Agro;
- IX - BB – Investe Agro;
- X – Financiamentos de Custeio Pecuário.

§ 1º A União assumirá o ônus decorrente da anistia de que trata este artigo.

§ 2º As parcelas já quitadas não farão jus a ressarcimento.





Art. 3º Os pequenos produtores rurais que, comprovadamente, perderam sua produção agropecuária em face das enchentes de 2024, receberão anistia total de suas dívidas contraídas em programas de financiamento rural.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Neste momento difícil que o Estado do Rio Grande do Sul está enfrentando, diante das enchentes que atingiram mais de 1,3 milhão de pessoas em 388 municípios, ações preventivas do Poder Público são fundamentais para evitar maiores danos à população em geral, especialmente quando nos referimos à classe mais desamparada que precisam de medidas específicas de proteção social.

As enchentes que assolaram o Rio Grande do Sul em 2024 não apenas devastaram a infraestrutura e as residências, mas também impactaram severamente a capacidade de produção agrícola e pecuária do estado. A magnitude da destruição resultou em perdas significativas de lavouras e morte de animais, comprometendo a sustentabilidade econômica de numerosas famílias que dependem da agricultura familiar.

Os produtores rurais enfrentam agora a dupla tarefa de reconstruir suas vidas e retomar suas atividades econômicas. Nesse cenário, a continuidade do pagamento das dívidas de operações de crédito rural pode representar uma carga insustentável para esses agricultores, muitos dos quais estão lutando para garantir a própria subsistência e a de suas famílias.

A anistia proposta para as parcelas de dívidas com vencimento em 2024 visa oferecer um alívio imediato a esses produtores, permitindo-lhes concentrar recursos na recuperação e na reconstrução necessárias. Isso não apenas ajudará na estabilização da economia rural do estado, mas também promoverá a segurança alimentar e o bem-estar das comunidades afetadas.

Além disso, a medida é um reconhecimento da situação extraordinária enfrentada e um passo vital para assegurar que os agricultores familiares possam





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

continuar a contribuir para a economia local sem o peso adicional das dívidas em um momento tão crítico.

Portanto, solicito o apoio para a rápida aprovação deste projeto de lei, que representa um passo fundamental para a recuperação e fortalecimento do setor agrícola do Rio Grande do Sul diante deste momento de extrema calamidade pública.

Brasília, de maio de 2024.

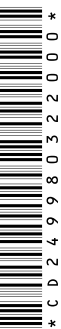
POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS

Apresentação: 07/05/2024 18:51:13.340 - MESA

PL n.1630/2024



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704



* C D 2 4 9 9 8 0 3 2 2 0 0 0 *